



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1263/XIII/3.^a

RECOMENDA O ESTABELECIMENTO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DO PORTO, CONFORME O DETERMINADO NA LEI N.º 107/2001

O Centro Histórico do Porto está inscrito como Património Mundial da UNESCO desde dezembro de 1996. Com a publicação da Lei n.º 107/2001, que “estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural”, e que no n.º 7 do seu artigo 15.º determina “que os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos e na respetiva categoria, a lista de bens classificados como de interesse nacional”, o Centro Histórico do Porto passou a integrar também a lista dos bens classificados como de interesse nacional, na categoria de conjunto.

Nesta mesma lei, define-se no artigo 43.º que os bens imóveis classificados passam a beneficiar “automaticamente de uma zona geral de proteção de 50m, contados a partir dos seus limites externos (...)” e devem “dispor ainda de uma zona especial de proteção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central (...)”, respetivamente nos n.º 1 e 2 do referido artigo.

Ainda no mesmo artigo, o n.º 4 dá conta da importância da definição destas zonas porque constituem “servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.”.

Esta Lei é posteriormente regulamentada, em outubro de 2009, pelo Decreto-Lei n.º 309/2009 que “estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda”. No n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei pode ler-se que “a zona de tampão de bem imóvel incluído na lista do património mundial corresponde, para todos os efeitos, a uma zona especial de proteção”. É também aqui que se estabelece a distinção entre as diferentes categorias de bem (monumento, conjunto ou sítio) e se dispõe, no artigo 55.º, que “o conjunto ou sítio podem dispor de zona especial de proteção provisória e de zona especial de proteção, a fixar nos termos do capítulo III, quando a respetiva fixação seja indispensável para assegurar o enquadramento arquitetónico, paisagístico e a integração urbana, bem como as perspetivas de contemplação”.

Ora, a 30 de julho de 2010, foi publicado em Diário da República, o Aviso n.º 15173/2010, cujo Anexo I define a planta de implantação e a correspondente Zona Especial de Proteção do Centro Histórico do Porto. No entanto, a 14 de novembro de 2012, este aviso foi anulado por ação judicial da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, pelo que o Centro Histórico do Porto, conjunto classificado, não dispõe de qualquer Zona Especial de Proteção (ZEP).

Urge, assim, proceder à instauração de um processo que defina uma Zona Especial de Proteção, de forma a cumprir com a legislação que estabelece a obrigatoriedade de definição de tal implantação através de mapa a ser publicado por Aviso em Diário da República. Tanto mais que esta é uma zona que tem sofrido uma pressão turística que pode descaracterizar por completo o património mundial da UNESCO e que poderá levar à retirada deste título por esta entidade. Depende assim do Ministério da Cultura, nomeadamente da Direção Geral do Património e Cultura (DGPC) retomar este processo conducente a publicação de novo aviso que defina nova ZEP do Centro Histórico do Porto.

Deve acrescentar-se que a ICOMOS – Portugal, organização consultiva do Comité do Património Mundial, emitiu um parecer nesse sentido em agosto de 2016, e tem vindo a alertar para o incumprimento desta obrigação e respetivas consequências para a salvaguarda do património. Neste parecer, a ICOMOS – Portugal conclui que “Deve dar-se início aos procedimentos de delimitação das ZEP dos bens inscritos na lista do

património mundial, começando pelos mais urgentes, isto é, aqueles sujeitos a maiores pressões externas, a começar pelo Centro Histórico do Porto. Estando os limites mínimos territoriais destas ZEP já definidos na lei, falta fixar o respetivo conteúdo.”

Em 2012 a Sociedade de Reabilitação Urbana – Porto Vivo (SRU- Porto Vivo), publicou o Relatório de Monitorização da Gestão do Centro Histórico Património Mundial, onde referia ser "urgente" a criação e fixação, "do ponto de vista formal, a ZEP do Centro Histórico do Porto", questão que voltou a reforçar em 2014 referindo que "mantém-se o que foi referido no último relatório (de 2012) sobre a questão jurídica para resolver a delimitação da Zona Especial de Proteção (ZEP)".

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo o seguinte:

1. Inicie o procedimento de delimitação do conteúdo da Zona Especial de Proteção do Centro Histórico do Porto, para que esta seja publicada por Aviso em Diário da República no prazo de 6 meses a contar da aprovação da presente resolução;
2. Proceda ao levantamento e delimitação de outras ZEP de bens inscritos na lista do património mundial, começando por aqueles sujeitos a maiores pressões externas.

Assembleia da República, 22 de janeiro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,